

Identificado novo golpe que utiliza QR Code do Pix em boleto falso

Uma nova modalidade de golpe envolvendo o Pix foi identificada neste início de ano pela empresa de programas de segurança Kaspersky. Pela primeira vez, segundo a companhia, criminosos estão utilizando o QR Code do sistema de pagamentos eletrônicos.

Apesar do uso inédito nesse tipo de golpe da tecnologia de escaneamento de códigos por telefone celular, a maneira de enganar os consumidores é antiga. Os golpistas copiam a identidade visual de prestadores de serviços e en-

viam por email falsas contas de consumo ou propostas de adesão.

Ao escanear o código e confirmar o pagamento, o golpe está consumado. A rapidez da operação e a sofisticação empregada pelos criminosos dificulta consideravelmente que quem faz o pagamento perceba ter caído em uma armadilha, afirma Fabio Assolini, analista sênior de segurança da Kaspersky. “Tecnicamente, é muito difícil para o usuário identificar se o email e a fatura são falsos”, diz Assolini.

LOJAS QUERO-QUERO S.A. | NIRE 4330002898-4 | CNPJ/ME nº 96.418.264/0218-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada no dia 28 de dezembro de 2021, às 10h00 horas, na sede social da Lojas Quero-Quero S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, CEP 94910-003, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Appreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente); (ii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos: (i) nos termos do artigo 59 §1º da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”); **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais será 10 de janeiro de 2022 (“**Data de Emissão**”); **(e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; **(f) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(g) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o reforço do capital de giro da Companhia; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de janeiro de 2029 (“**Data de Vencimento**”); **(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(l) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica e contarão com garantia adicional na forma da Fiança (conforme definido abaixo); **(m) Colocação:** distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários reservável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”, nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.**”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder a Companhia e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”)); **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização**” e “**Preço de Subscrição**”, respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização; **(o) Amortização Programada:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 10 de abril de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(p) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente por qualquer índice; **(q) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de eventual resgate antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de abril de 2022 e os demais conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”); **(s) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de janeiro de 2024 realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) valor nominal unitário das Debêntures (ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios anteriores, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo**”); **(t) Amortização Extraordinária Parcial:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de janeiro de 2024, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debituristas (“**Amortização Extraordinária Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) parcela do valor nominal unitário das Debêntures (ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio flat incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso. **(u) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debituristas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; **(v) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(w) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; **(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; **(y) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); **(z) Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debituristas, representados pelo Agente Fidejuário (conforme abaixo definido), no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fidejuário, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fidejuário, na qualidade de representante dos Debituristas, ou pelos Debituristas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Verde - Administradora de Cartões de Crédito S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67 (“**Fiadora**”) prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada (“**Código Civil**”), em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fidejuário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas (“**Fiança**”); **(aa) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Companhia o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(n) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação, formalização ou aperfeiçoamento da Fiança, ou ainda à realização e conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.**”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Companhia (“**Contrato de Distribuição**”) e o “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), bem como de seus eventuais aditamentos. (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Peter Takaharu Furukawa – Presidente; Sr. Jean Pablo de Mello – Secretário. **Acionistas presentes:** Lojas Quero-Quero S.A. Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2021. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Peter Takaharu Furukawa - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário.